



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

DE LEI NR. 756/99, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.999

EMENTA – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 756/99, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.999

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à UNIÃO, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios (PNAFM).

Artigo 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, Inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da UNIÃO, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Artigo 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

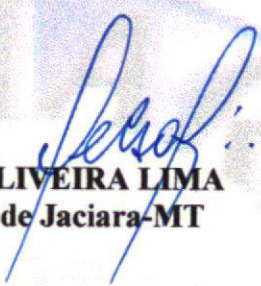
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 756/99, de 11 de outubro de 1.999 -

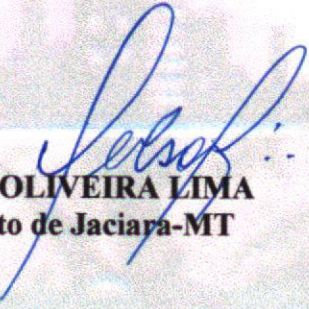
Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 11 DE OUTUBRO DE 1.999**


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem ressalvas.


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


**MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração**



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

02
A

PROJETO DE LEI NR. 036/99, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.999



EMENTA – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 036/99, 05 DE OUTUBRO DE 1.999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Considerando a necessidade, também, deste Município em participar do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, especialmente tendo em vista que a partir do próximo milênio, nenhuma Administração Municipal conseguirá desenvolver suas atribuições sem que atue no novo modelo de Gestão, amparado por este Programa;

Considerando a disponibilidade de recursos financeiros havidos no Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a objetividade dos Projetos inseridos no referido Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal, que, com certeza, muito contribuirão nas ações administrativas de desenvolvimento de nosso Município;

Considerando que nós, como administradores públicos que somos, não poderemos perder esta especial oportunidade de carreamos novos recursos para nosso Município, tão escassos nos dias de hoje e de vital importância para toda a coletividade Jaciarense, sob pena de sermos, futuramente, considerados irresponsáveis por omissão para com a Gestão Administrativa Municipal e,

Considerando, finalmente, o exíguo prazo para apresentação da documentação preliminar de adesão ao Programa (em 15.10.99), da qual deverá integrar a Lei a ser aprovada, via deste Projeto, faço uso do presente para encaminhá-lo a esta Casa Legislativa, para que Vossas Excelências possam, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, fundamentado no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, de conformidade com o REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 036/99, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.999

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à UNIÃO, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios (PNAFM).

Artigo 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, Inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da UNIÃO, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Artigo 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do

[Assinatura]



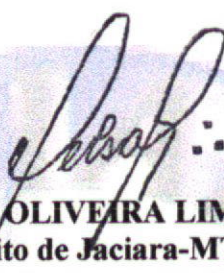
Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaciara-MT, aos cinco dias do mês de outubro, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios

Banco
Interamericano de
Desenvolvimento - BID

Ministério da Fazenda
Secretaria Executiva
UCF - Unidade de Coordenação do Programa

Área	Sistema	Objetivo
Modernização Administrativa		
Atenção ao Cidadão	Sistema Integrado de Atendimento e Ouvidoria com as funções: • Atendimento • Ouvidoria	Disponibilizar e facilitar o acesso às informações (legais, tributárias, financeiras e outras) de interesse geral e prestar serviço de forma integral e conclusiva, além de receber críticas, sugestões e reclamações dos municípios, acompanhar as etapas para solução e prestar conta aos interessados das providências adotadas e seus resultados.
Recursos Humanos	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos com as funções: • Cadastro de Pessoal • Folha de Pagamento • Gestão de Recursos Humanos	Apoiar a Administração de Recursos Humanos e o gerenciamento dos processos de Administração de Pessoal, com base em informações de admissão, qualificação profissional, evolução salarial, lotação e outros dados de assentamento funcional e pagamento de pessoal.

A 2

Planilha - Projeção de Dispendios Operação PNAFM

Proponente	
Financiamento (em R\$)	100,00
Parcela Liberações (em R\$)	16,67
Nº parcelas	6
Mês/Ano 1º desembolso	Jan/00
Metodologia - Juros (*)	Juros simples por dias corridos - ano civil
Taxa de Juros(ao ano)	6,99 %
Comissão sobre o valor não desembolsado	0,75% a.a
Atualização do Saldo Devedor	Dólar Norte Americano
Período de Carência	4 anos; 8 semestres
Prazo de Amortização	20 anos; 40 semestres
Garantia	vinculação de receita previstas nos art . 155, 157 e 159 da CF
Sistema de Amortização	SAC
Fundo de Inspeção e Vigilância	1% a cada liberação

(*) calculados sobre os saldos devedores diários, a uma taxa anual para cada semestre, de acordo com a política de juros adotada pelo BID.
Para efeito de projeção, consideramos ao longo do tempo a última taxa anual divulgada pelo BID.

PERÍODO	VE	LIBERAÇÃO	SALDO DEVEDOR	SALDO À DESEMB	JUROS	FIV	COMISSÃO	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO
Jan/00	100,00	16,67	16,67	83,33	0,58	0,17	0,05		
Fev/00		16,67	33,33	66,67	0,49	0,17	0,04		
Mar/00		16,67	50,00	50,00	0,39	0,17	0,03		
Abr/00		16,67	66,67	33,33	0,29	0,17	0,02		
Mai/00		16,67	83,33	16,67	0,19	0,17	0,01		
Jun/00		16,67	100,00	0,00	0,10	0,17	0,00		
2º Sem/2000			100,00		2,04	1,00	0,16		2,04
1º Sem/2001			100,00		3,50				3,50
2º Sem/2001			100,00		3,50				3,50
1º Sem/2002			100,00		3,50				3,50
2º Sem/2002			100,00		3,50				3,50
1º Sem/2003			100,00		3,50				3,50
2º Sem/2003			100,00		3,50				3,50
1º Sem/2004			97,50		3,50			2,50	6,00
2º Sem/2004			95,00		3,41			2,50	5,91
1º Sem/2005			92,50		3,32			2,50	5,82
2º Sem/2005			90,00		3,23			2,50	5,73
1º Sem/2006			87,50		3,15			2,50	5,65
2º Sem/2006			85,00		3,06			2,50	5,56
1º Sem/2007			82,50		2,97			2,50	5,47
2º Sem/2007			80,00		2,88			2,50	5,38
1º Sem/2008			77,50		2,80			2,50	5,30
2º Sem/2008			75,00		2,71			2,50	5,21

1º Sem/2009					72,50			2,62			2,50	5,12
2º Sem/2009					70,00			2,53			2,50	5,03

DATA LIBERAÇÃO	VE	PARCELA LIB	SALDO DEVEDOR	SALDO À DESEMB	JUROS	FIV	COMISSÃO	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO
1º Sem/2010			67,50		2,45			2,50	4,95
2º Sem/2010			65,00		2,36			2,50	4,86
1º Sem/2011			62,50		2,27			2,50	4,77
2º Sem/2011			60,00		2,18			2,50	4,68
1º Sem/2012			57,50		2,10			2,50	4,60
2º Sem/2012			55,00		2,01			2,50	4,51
1º Sem/2013			52,50		1,92			2,50	4,42
2º Sem/2013			50,00		1,83			2,50	4,33
1º Sem/2014			47,50		1,75			2,50	4,25
2º Sem/2014			45,00		1,66			2,50	4,16
1º Sem/2015			42,50		1,57			2,50	4,07
2º Sem/2015			40,00		1,49			2,50	3,99
1º Sem/2016			37,50		1,40			2,50	3,90
2º Sem/2016			35,00		1,31			2,50	3,81
1º Sem/2017			32,50		1,22			2,50	3,72
2º Sem/2017			30,00		1,14			2,50	3,64
1º Sem/2018			27,50		1,05			2,50	3,55
2º Sem/2018			25,00		0,96			2,50	3,46
1º Sem/2019			22,50		0,87			2,50	3,37
2º Sem/2019			20,00		0,79			2,50	3,29
1º Sem/2020			17,50		0,70			2,50	3,20
2º Sem/2020			15,00		0,61			2,50	3,11
1º Sem/2021			12,50		0,52			2,50	3,02
2º Sem/2021			10,00		0,44			2,50	2,94
1º Sem/2022			7,50		0,35			2,50	2,85
2º Sem/2022			5,00		0,26			2,50	2,76
1º Sem/2023			2,50		0,17			2,50	2,67
2º Sem/2023			0,00		0,09			2,50	2,59

08
A

Dispêndios Anuais - Consolidado

PERÍODO	JUROS	COMISSÃO	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	FIV	Em R\$ mil	
						Custos Totais	
2000	2,04	0,16	0,00	2,04	1,00		3,20
2001	6,99	0,00	0,00	6,99			6,99
2002	6,99	0,00	0,00	6,99			6,99
2003	6,99	0,00	0,00	6,99			6,99
2004	6,90	0,00	2,50	9,40			9,40
2005	6,55	0,00	5,00	11,55			11,55
2006	6,20	0,00	5,00	11,20			11,20
2007	5,85	0,00	5,00	10,85			10,85
2008	5,50	0,00	5,00	10,50			10,50
2009	5,16	0,00	5,00	10,16			10,16
2010	4,81	0,00	5,00	9,81			9,81
2011	4,46	0,00	5,00	9,46			9,46
2012	4,11	0,00	5,00	9,11			9,11
2013	3,76	0,00	5,00	8,76			8,76
2014	3,41	0,00	5,00	8,41			8,41
2015	3,06	0,00	5,00	8,06			8,06
2016	2,71	0,00	5,00	7,71			7,71
2017	2,36	0,00	5,00	7,36			7,36
2018	2,01	0,00	5,00	7,01			7,01
2019	1,66	0,00	5,00	6,66			6,66
2020	1,31	0,00	5,00	6,31			6,31
2021	0,96	0,00	5,00	5,96			5,96
2022	0,61	0,00	5,00	5,61			5,61
2023	0,26	0,00	2,50	2,76			2,76
2024	0,09	0,00	0,00	0,09			0,09

09
A

Em R\$ mil

Custos Totais
0,17
0,17
0,17
0,17
0,17
0,17
3,20
3,50
3,50
3,50
3,50
3,50
3,50
6,00
5,91
5,82
5,73
5,65
5,56
5,47
5,38
5,30
5,21

10
A

5,12
5,03

Em R\$ mil
Custos Totais
4,95
4,86
4,77
4,68
4,60
4,51
4,42
4,33
4,25
4,16
4,07
3,99
3,90
3,81
3,72
3,64
3,55
3,46
3,37
3,29
3,20
3,11
3,02
2,94
2,85
2,76
2,67
2,59

B. OBJETIVOS E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O objetivo geral do Programa consiste em melhorar a eficiência administrativa, a racionalização e a transparência na gestão da receita e do gasto público municipal. Para atingir este objetivo, o Programa prevê o apoio a Projetos de modernização fiscal destinados a:

- (i) aperfeiçoar os mecanismos legais, operacionais, administrativos e tecnológicos com que contam as entidades responsáveis pela administração fiscal dos municípios;
- (ii) revisar a estrutura funcional e implantar métodos e instrumentos de planejamento, administração de recursos humanos e serviços gerais;
- (iii) fortalecer e integrar a administração financeira e consolidar a auditoria e o controle internos dos municípios;
- (iv) aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do contribuinte, mediante a implantação de novas técnicas e metodologias de arrecadação e fiscalização tributárias;
- (v) agilizar a cobrança coativa da dívida tributária e fortalecer os processos de integração entre as administrações tributárias e os órgãos de cobrança judicial;
- (vi) Instrumentalizar as prefeituras municipais para o exercício de funções relevantes da administração fiscal, de atenção ao cidadão e ao contribuinte;

O Órgão Executor do Programa será o Ministério da Fazenda, por intermédio da sua Secretaria Executiva, especificamente da Unidade de Coordenação do Programa - UCP, anteriormente criada para coordenar o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE.

Os recursos do programa serão destinados aos Municípios, mediante financiamento administrado pelo BB ou a CEF.

O Programa foi desenhado com o propósito de instrumentalizar as administrações municipais, no sentido de criar condições para uma maior qualidade do gasto público, maior autonomia no financiamento desse gasto com receitas próprias e melhor qualidade na execução das funções sociais, especialmente, no atendimento ao cidadão e ao contribuinte; minimizar as disparidades técnicas e operacionais atualmente existentes entre as várias administrações fiscais municipais; gerar efeito multiplicador das soluções desenvolvidas e criar as bases para a integração dos diferentes sistemas, de modo a permitir um maior apoio às administrações municipais menos desenvolvidas e, assim, contribuir para a obtenção de maior homogeneidade na atuação fiscal da Administração Pública e, conseqüentemente, de maior equidade na estrutura e no funcionamento do federalismo fiscal brasileiro.

2. SOFTWARES BÁSICOS

- 2.1. Os aplicativos deverão ser totalmente compatíveis com, no mínimo, uma das plataformas relacionadas abaixo:
- 2.1.1. Windows 95, Windows 98, Windows NT e/ou Windows Workstation;
 - 2.1.2. SCO Unix;
 - 2.1.3. OS/2; e
 - 2.1.4. Novell Netware.

2.2. Todos os softwares básicos necessários à instalação e funcionamento da solução deverão ser fornecidos às Prefeituras em cópias oficiais, incluindo versões "runtime" dos aplicativos a serem contratados.

3. COMUNICAÇÃO DE DADOS

Disponibilizar os recursos necessários para :

- 3.1. Possibilitar a comunicação de dados entre Municípios, Estados e União Federal, de modo a agilizar a troca de informações e a comunicação entre os diversos Órgãos e entre esses e a comunidade.
- 3.2. Permitir a troca de arquivos de Arrecadação entre a Secretaria de Fazenda Municipal e os Bancos.
- 3.3. Permitir o envio de informações, em meio magnético, da Folha de Pagamento e do pagamento de terceiros, para crédito dos valores em conta corrente.
- 3.4. Permitir a troca de arquivos para controle e conciliação da Conta Única.
- 3.5. Possibilitar acesso a INTERNET e outros recursos de transmissão de dados como RENPAC ou outras Redes de Pacotes.

4. AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Disponibilizar em todas as estações um Pacote Integrado de Automação de Escritórios, composto, no mínimo, de Software para Edição de Textos, Planilha Eletrônica e Banco de Dados, padrão de mercado.

5. SOFTWARES APLICATIVOS

Os Sistemas Aplicativos que integrarão a solução completa a ser implementada pelo Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros estão listados no quadro abaixo e sua especificação detalhada encontra-se no ANEXO I-A.

SISTEMAS APLICATIVOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO

Área	Sistema	Objetivo
Modernização da Administração Fiscal		
IMPLANTAÇÃO Administração Tributária	Sistema Integrado de Administração Tributária com as funções: • Cadastro Técnico Municipal; • Lançamento; • Controle da Arrecadação; • Conta Corrente Fiscal; • Cobrança; • Fiscalização; • Contencioso; e • Dívida Ativa.	Controle efetivo da receita tributária, de contribuições e da receita patrimonial de competência do Município e suporte às ações de recuperação de obrigações não cumpridas.
Administração Orçamentária e Financeira	Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira com as seguintes funções: • Elaboração e Programação Orçamentária; • Programação Financeira; • Execução Orçamentária e Financeira; e • Contabilidade.	Permitir o planejamento dos recursos e das ações do Plano de Governo através da elaboração da Proposta Orçamentária Anual, compatibilizando a disponibilidade de recursos com a despesa durante a execução do orçamento aprovado, registrando automaticamente os fatos contábeis e dando suporte à programação financeira.



Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios

Ministério da Fazenda
Secretaria Executiva
UCP - Unidade de Coordenação do Programa

Banco
Interamericano de
Desenvolvimento - BID

Área	Sistema	Objetivo
Modernização Administrativa		
Serviços Gerais	Sistema Integrado de Compras e Controle de Recursos Patrimoniais e Materiais com as funções: • Cadastros • Patrimônio • Frota • Material • Licitações e Compras	Permitir a gestão patrimonial e material, controlando todas as etapas do processo de aquisição de bens ou serviços desde a solicitação até a destinação final.
	• Sistema de Protocolo e Controle de Processos	Registrar e acompanhar de modo atualizado e com fácil acesso todos os requerimentos, reclamações e processos administrativos e fiscais.
Alta Gerência	Informações Gerenciais	Fornecer informações do resultados dos diversos processos da administração municipal nas áreas abrangidas pela solução para auxiliar no processo decisório.
Legislação	Legislação	Inserir de forma sistematizada e permitir acesso rápido e atualizado por meio eletrônico aos textos da legislação municipal.

15



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº.036/99 de autoria do Poder Executivo, que “ Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providencias.”

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal ingressa nesta Casa com o projeto acima declinado, que tem por finalidade autorização para contratar financiamento, através da Caixa Econômica Federal, para atender despesas com a implantação do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para Municípios Brasileiros - PNAFM -, cujo objetivo principal consiste em disponibilizar para os municípios brasileiros, os recursos e as técnicas necessárias visando maior eficácia administrativa e transparência na gestão das receitas e dos gastos públicos municipais.

Informa o Prefeito em sua mensagem, que o prazo para entrega da documentação preliminar de adesão ao plano será até o dia 15 do corrente mês e ano, daí a urgência da apreciação do presente projeto.

Levando isso em consideração, as Comissões de Constituição e de Orçamento resolveram estudar o projeto em conjunto, emitindo parecer único. Assim estiveram atuando sob a presidência do Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Após esclarecimentos necessários, com as informações da taxa de juros em 6,99% ao ano, correção monetária pelo Dólar Norte Americano, prazo de carência em 04 anos, prazo de pagamento em 20 anos, amortização pelo Sistema de Amortização Constante e taxa de 1% em cada liberação para um Fundo de Inspeção e Vigilância, os membros das Comissões julgam o projeto de grande utilidade para nosso Município.



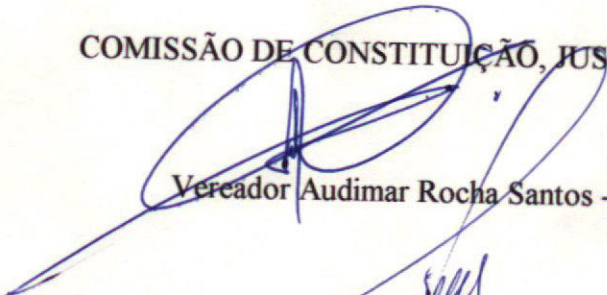
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

Assim a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto, devendo o mesmo ser submetidos à apreciação do plenário e a Comissão de Finanças e Contabilidade é de parecer favorável à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1999

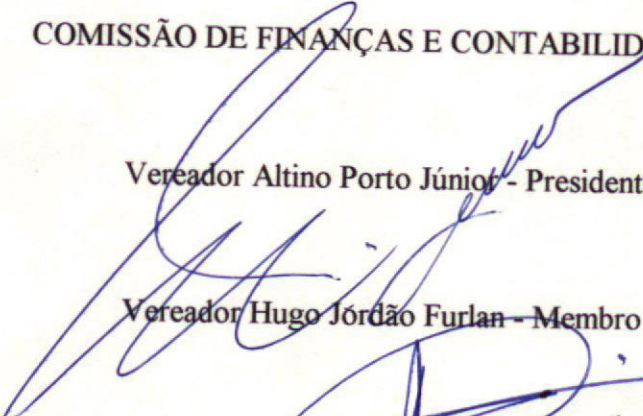
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

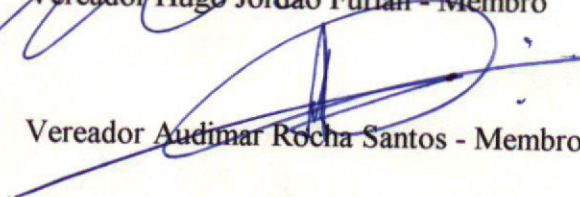

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro


Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE


Vereador Altino Porto Júnior - Presidente

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro


Vereador Audimar Rocha Santos - Membro

PROJETO DE LEI Nº

036/99

DISCUTIDO E VOTADO NA SESÃO ORDINÁRIA
DIA: 07/ outubro /1999.

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 23, INCISO XXIV

ASSINAR AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS DE LEI DESTINADOS A SANÇÃO E
PROMULGAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE

Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETARIO

Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO

OBS: Quando por 10 votos contra 03 - Vers. LUCAS - MILTON - Sérgio